



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.438 , DE 13 / 04 / 2000

Processo n.º 28.296

PROJETO DE LEI N.º 7.631

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

Arquive-se

Almanfide

Director Legislativo

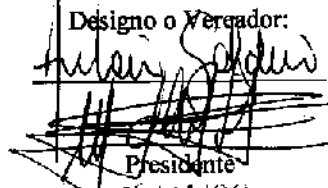
25/04/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

n.º 02
28.296
@m

Matéria: PL nº. 7.631	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Llyanped Diretora Legislativa 17/09/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Llyanped Diretora Legislativa 03/11/99	Designo o Vereador:  Presidente 09/11/99	☒ favorável ☐ contrário Antônio Gabalini Relator 09/11/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. GPC. 541/99 (fls. 12)
à Consultoria Jurídica

@Llyanped
Diretora Legislativa
26/10 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

110.03
Proc. 28.296
@m

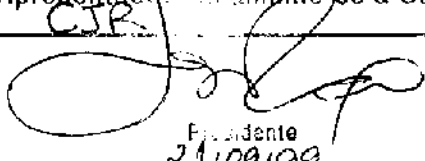
PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/09/99	ay

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028296 SET 99 17 3 56

PP 865/99

PROJETO DE LEI Nº 7.631

Apresentado: Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente 21/09/99

APROVADO

Presidente 28/09/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.631
(do Vereador Marcílio Carra)

Denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

Art. 1º. É denominada "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

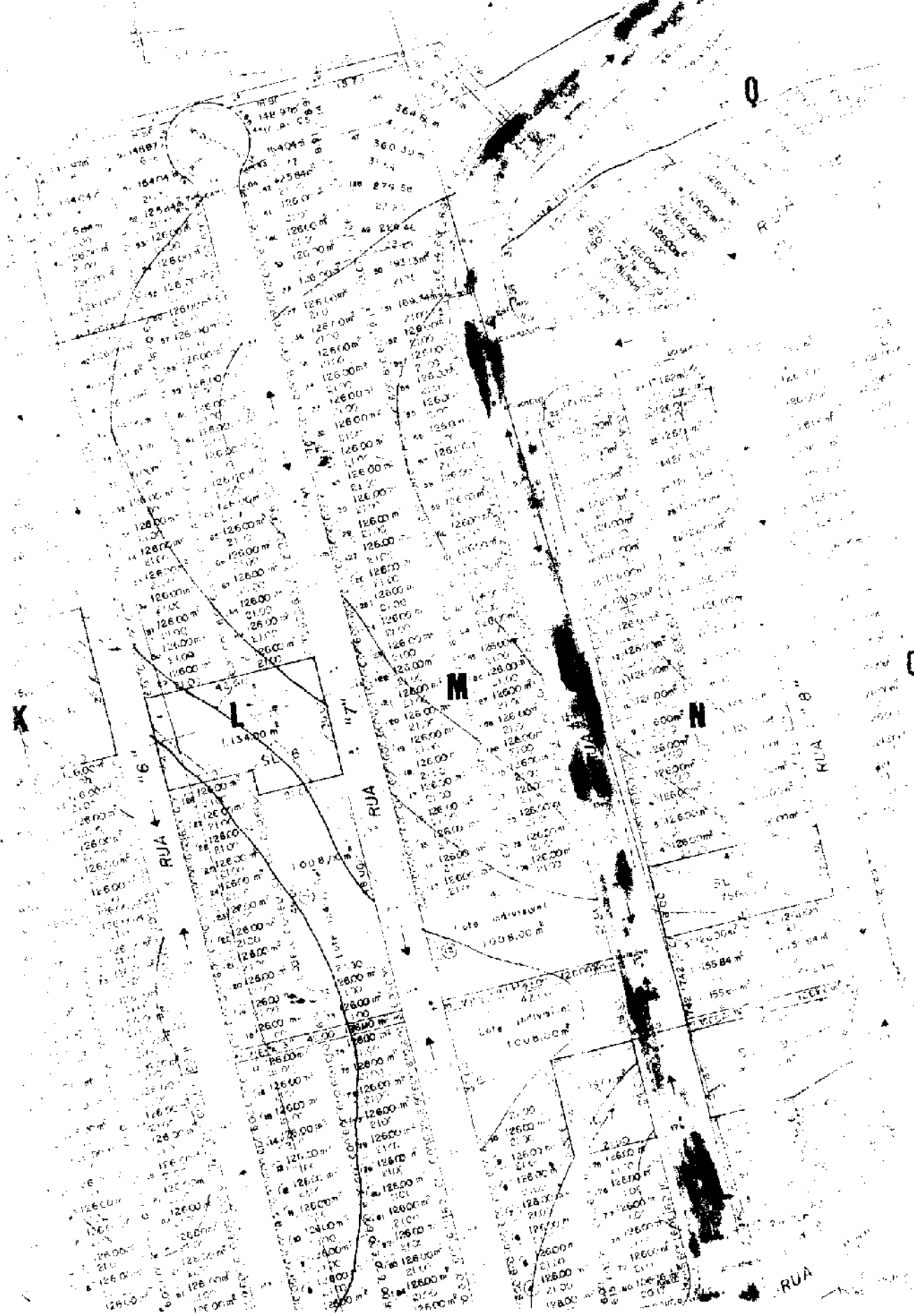
Sala das Sessões, 17.09.1999


MARCÍLIO CARRA

ENCADONTE 12
FUTURA PERIMETRAL EXPRESSA

5 550,63 m2

SL 12



K

L

M

N

O

R

RUA



(PL nº. 7.631/99 - fls. 2)

Justificativa

É objeto do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do Sr. Pedro Kramer, emprestando seu nome à Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a respeito para a consecução da medida, não sendo demais lembrar que destacou-se como funcionário da Companhia Paulista onde trabalhou por 30 anos.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

MARCÍLIO CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11. 06
28.296
@

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - PEDRO KRAMER

NASCIDO EM 13/02/1925 LOCAL - B. Pimenteirinho/Jundiaí ESTADO - SP

FALECIDO EM 18 /10 /1995 LOCAL - H. S. Vicente / Jundiá ESTADO -

FILIAÇÃO - Gustavo Kramer

Genoveva Tonini

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

segue em anexo

Representante da família

Nome - Sandra Leonor Kramer

Endereço - Rua:- Dr. Caetano Genária, 136 **fone** - 7392-1912

Informante

Nome - Gessuina Kpamer (esposa)

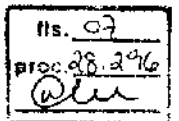
Endereço - _____ fone - 434-0649

Em 23 de Agosto de 1992

VEREADOR
MARCILIO CARRA
Amor e Gana

JUSTIFICATIVA

Nos, orgulhosos descendentes abaixo relacionados,



Roberto, Helio, Júlia Isilda, Conceição Aparecida e Fátima Regina Kramer, filhos de Pedro Kramer e Jesuina Estongrete Kramer, nas linhas seguintes, tentaremos descrever como foi para nós importante o nosso pai, e porque desejamos (homenageá-lo, perpetuá-lo) como nome de Rua em nossa cidade".

Pedro Kramer nasceu aos 13/02/1925, no Sítio São José, bairro do Pinheirinho, Junot - SP, onde seus pais residiam junto aos seus avós paternos.

Decorrido 8 meses de seu nascimento, a pequena família resolveu fixar residência no bairro do Moisés, desta feita na casa de seus avós maternos. O menino ia crescendo e entre uma instrução dos pais ou avós aprendia uma tarefa aqui, um trabalho ali, até que aos 6 anos de idade o pequeno **Pedro** começou a trabalhar definitivamente com o seu pai **Caetano Kramer** como cortador de lenha, na época profissão com grande contingente de trabalhadores.

Dentro dessa área de desmatamento, ele se especializou, e atuou como cortador, transportador, conferidor, inspetor, supervisor, etc; até completar 19 anos de idade, evidentemente, que os períodos de corte e remoção da lenha eram realizados em ciclos apropriados no reflorestamento, nestes espaços, a família **Kramer**, trabalhava nos sítios e fazendas da região como colonos, meeiros, empregados, não importa a classificação, o importante era manter a renda da família para a sobrevivência do dia-a-dia.

Aproximadamente aos 20 anos de idade, conheceu o **Maestro Paulo Mário de Souza**, quem convidou a fazer parte da **Escola de Música da Corporação Musical Banda Paulista**, que aceitou de imediato, pois este era seu sonho maior, Ser **Músico da Famosa Banda Paulista**.

Através da Banda e influência do **Maestro**, e por a própria Banda ser da **Corporação Paulista de Estradas de Ferro**, ainda que nosso pai, não possuísse grande cultura por não ter trabalho que lhe fora atribuído não lhe permitiu compartilhar os estudos de **Maestro**, porém ainda assim ele conseguiu ser aprovado no concurso e passou a ser mais um humilde funcionário da **Cia Paulista**, Empresa essa que por 30 anos honrou com dignidade e muito trabalho.

Após sua aposentadoria, inconformado com o tédio de não ter o que fazer frente a "tele da TV", juntou-se com amigos que, dividiram uma área e cultivaram uma horta, e por vários anos trabalhou seu pedaço de terra diariamente, (inclusive aos domingos, "as plantas" - como dizia").

Finalmente no dia 18/10/95, no intervalo do expediente, e, na hora do almoço, aquele mal estar súbito, não permitiu seu retorno ao segundo período na horta, teve que ser conduzido ao Hospital, era o início do fim.

Sabemos que toda equipe médica fez o que realmente tinha que fazer, mais foi constatado "Infarto Agudo do Miocárdio / Aneurisma da Aorta", levando dessa forma nosso grande herói, e para nós o maior trabalhador dessa nossa vida, nosso maior exemplo de homem digno que nos ensinou estes nossos passos.

Pelo que acima expomos, esperamos sejam suficientes justificadas as homenagens que desejamos realizar.

Com a certeza que V.Exa., tudo fará para que tal solicitação tenha efeito, desculpamos família **Kramer** antecipadamente agradecemos e lhe apresentamos esta subscrita por nossa autoridade.

Atenciosamente,

Jesuina E Kramer

JESUINA S. KRAMER

PLANTA GERAL

FOLHA 0370

08

PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO

" PARQUE CIDADE JARDIM - ETAPA II "

PROPRIETÁRIO:

CARTESCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

LOCAL:

BAIRRO RIO DAS PEDRAS, ANEXO A VILA ESPERANÇA

JUNDIAÍ, SET/1994

ESQ. 1:1000

Situação

Escala 1:10000

Assinaturas

(VER AO LADO)

ASTECA - Arquitetura, Serv. Téc. e Assessoria S/C Ltda
CREA nº 119000
Arquiteto Eduardo Klovitz Junior - CREA - 060051622-4
(Responsável Técnico pelo Projeto)
ART Nº

Áreas

(VER QUADRO ACIMA)

ÁREA 340.531,49 m²
2-RI. LIVROS 3.231 11.39
MICRO FILME Nº 55420
MATRÍCULA Nº 19.372, AVERBAÇÃO Nº 9

Construtora SEQUENCIA Ltda - CREA nº 0162314
Arquiteto Aristides Mariutti Filho - CREA nº 0600211227
(Responsável Técnico pela Construção)
ART Nº

p/ CARTESCOS Emp. Imob. S/A
(Proprietário)

S.M.O.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 481/99**

PROJETO DE LEI Nº 7.629

PROCESSO Nº 28.296

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**,
o presente projeto de lei denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento
Parque Cidade Jardim (Etapa II).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar
sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as
seguintes indagações:

1ª) A Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim
(Etapa II), destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou
não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências
pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para
análise e parecer.

Jundiaí, 20 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 28.296

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 09).

PRESIDENTE
22/09/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
22/09/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

41
28.296
@

Of. PR 09.99.149
proc. 28.296

Em 22 de setembro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

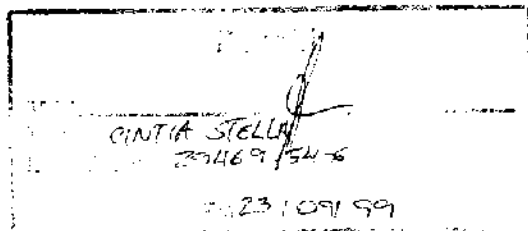
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 481/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.631, do Vereador Marclio Carra, que denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



*

/cm

EXPEDIENTE

03. 12
Proc. 28.296
Qu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 541/99

CÂMARA MUNICIPAL

028027 09/09/99 22 15 20

Jundiá, 22 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
A Consultoria Jurídica
PRESIDENTE
25/10/99

Em atenção ao Of. PR 09.99.149, datado de 22 de setembro p.p., vimos informar a V.Exa. que a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim, não se encontra oficializada, incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1
Mod. 7



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.189

PROJETO DE LEI Nº 7.631

PROCESSO Nº 28.296

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 481/99, constantes do ofício GP.L. nº 541/99, juntado às fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento inserto no projeto de lei em exame, este se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade.

Os esclarecimentos prestados pelo Executivo, constantes do ofício GP.L. nº 541/99, de fls. 12, dão conta de que a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), assinalada na planta de fls. 4, **não se encontra oficializada**, apesar de incorporar o patrimônio público municipal e de estar inominada.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI - confere ao Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de projetos versando sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Nesse sentido pode-se considerar que a iniciativa não observa os ditames da Carta de Jundiaí.

Então, com base na afirmação do Executivo que instrui o processo, consideramos ilegal a presente iniciativa, eis que busca denominar via não oficial, ou seja, formalmente se trata de via particular, ou não pública, fator que caracteriza impedimento insanável.

Assim, a proposta está eivada de vícios em sua origem, motivo pelo qual **esta Consultoria sugere ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la**, em concordando com este nosso posicionamento. **Recomendamos que o presente estudo seja-lhe submetido, preliminarmente, antes do reinício da tramitação do feito.**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

[Handwritten signature]



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR -
Consultor Jurídico

Recibido
<i>João Jampaolo Júnior</i>
Assessor
Boletim
Identificação
Em 03/11/99



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.296

PROJETO DE LEI Nº 7.631, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que denomina "Rua Pedro Kramer" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

PARECER Nº 1388

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcílio Carra, que denomina "Rua Pedro Kramer" a Rua 3 do Loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

Como a denominação proposta versa sobre via que integra o patrimônio público e não tem denominação, somos favoráveis a propositura, até mesmo porque a matéria em questão goza de um consenso nesta Casa.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1999.

APROVADO
16/11/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MARIO DE SOUZA

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



Of. PR 03.00.121
proc. 28.296

Em 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.231, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.631, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.631

AUTÓGRAFO Nº 6.231

PROCESSO Nº 28.296

OFÍCIO PR Nº 03.00.121

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Marcão

RECEBEDOR:

Maria José

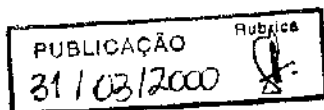
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/2000

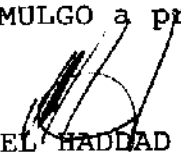
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 28.296

GP., em 13.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.231
(Projeto de Lei nº. 7.631)

Denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do loteamento
Parque Cidade Jardim (Etapa II).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do
loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

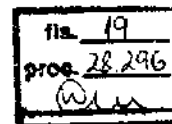
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de
março de dois mil (28/03/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 200/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

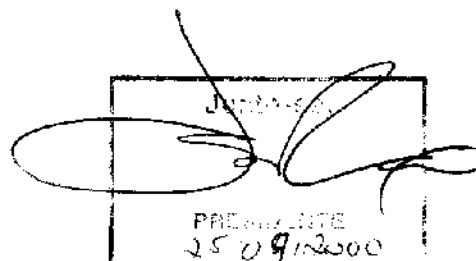
Processo nº 07.747-7/00

029914 002 00 24 2 3 45

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.631, bem como cópia da Lei nº 5.438, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1

Mod. 7



LEI Nº 5.438, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

F. CANDI 12
FUTURA PERIMETRAL EXPRESSA

5.550,63 m2

SL 12

Q

R

RUA

O

N

M

X

L

RUA

RUA

RUA

RUA

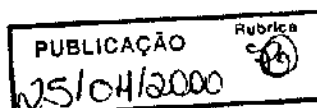
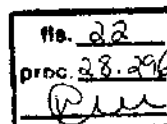
Lot Individual
1.008,00 m2

Lot Individual
1.008,00 m2

sp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.438, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Denomina "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua PEDRO KRAMER" a Rua 3 do loteamento Parque Cidade Jardim (Etapa II), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos